CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº -1031/2025/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, para a Implantação do Programa Esporte Superação no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 04 DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
28 ABR 2025
09 46
ENVIADO

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460 – Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 -1031/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, para a Implantação do Programa Esporte Superação no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART 1º: O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, para a Implantação do Programa Esporte Superação no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências, com os seguintes objetivos:

I-Promover a efetivação da inclusão social através do esporte;

II-Identificar e fomentar talentos locais, bem como promover a melhoria das condições de vida dos indivíduos beneficiários do projeto;

III-Estimular a prática regular de atividades esportivas como ferramenta de educação, cidadania e saúde preventiva.

ART 2º: As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

ART 3º: Institui-se, no âmbito do presente instrumento legislativo, a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para a execução conjunta do Projeto Esporte Superação. A iniciativa observa os ditames legais aplicáveis e consagra o princípio constitucional da cooperação entre entes federativos.

ART 4º: O programa ora instituído tem como finalidade precípua a promoção do acesso às suas atividades e benefícios, preferencialmente, pessoas com idade entre 8 e 29 anos, bem como a pessoas idosas, abrangendo, de forma prioritária, equitativa e inclusiva, pessoas com deficiência, em estrita consonância com os princípios da dignidade da

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf.

pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, conforme assegurado pelo ordenamento jurídico-constitucional vigente.

ART 5º: Compreende-se, para os fins a que se propõe o presente projeto, a prática gratuita, organizada e orientada das seguintes modalidades esportivas, a saber: futebol de campo, futsal, futebol de areia, handebol, voleibol, capoeira, judô, jiu-jitsu, muay thai, karatê, natação, duathlon, balé clássico e atividades rítmicas diversas.

ART 6º: Compreende-se, para os fins a que se propõe o presente projeto, a prática gratuita, organizada e orientada das seguintes modalidades esportivas, a saber: futebol de campo, futsal, futebol de areia, handebol, voleibol, capoeira, judô, jiu-jitsu, muay thai, karatê, natação, duathlon, balé clássico e atividades rítmicas diversas.

Parágrafo único: Serão igualmente contempladas, no âmbito do programa, atividades de natureza recreativa, lúdica e complementar, compreendendo, dentre outras, a realização de campeonatos, jogos, exibições audiovisuais, palestras, rodas de conversa, passeios, gincanas, festivais e eventos esportivos, visando ao enriquecimento socioeducativo dos participantes.

ART 7º: O público-alvo da Implantação do Programa Esporte Superação no Município de Fortaleza, será constituído por aqueles que estão regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento oficial de identificação e qualificação da condição socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, nos termos das normativas vigentes.

ART 8º: As inscrições para participação no programa deverão observar os seguintes requisitos:

I-As inscrições serão realizadas, impreterivelmente, de forma presencial, no Núcleo correspondente à modalidade esportiva de interesse do candidato;

II-O interessado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, no caso de crianças, Certidão de Nascimento;

III-Será exigida a apresentação de comprovante de residência que ateste domicílio no Município de Fortaleza;

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf.

ART 9º: No que verse sobre a Implantação do Programa Esporte Superação, no Município de Fortaleza, será conduzido de forma sistemática e contínua pela Secretaria de Proteção Social, a qual poderá desempenhar as seguintes atribuições:

I-Planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas inerentes à execução do programa, assegurando sua estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento normativo, bem como com os princípios e objetivos das políticas públicas voltadas à proteção social, à equidade e à inclusão cidadã;

II-Organizar eventos, seminários e encontros formativos com foco na qualificação de profissionais envolvidos, bem como na troca de experiências e na disseminação de boas práticas no âmbito do esporte social;

III-Promover a integração do programa com outras políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, juventude, cultura e assistência social, de modo a potencializar seus efeitos e garantir uma abordagem intersetorial e inclusiva .

ART 10º: A Implantação do Programa Esporte Superação no Município de Fortaleza, poderá ficar a cargo da Secretaria de Proteção Social e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas: municipal, estadual ou federal.

ART 11º: A implementação do programa em questão possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação, seja com entidades públicas ou privadas, com o escopo de promover o fortalecimento dos vínculos comunitários e assegurar o pleno exercício da cidadania pelos beneficiários do programa.

ART 12º: Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

ART 13º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa visa à implementação do Programa Esporte Superação no Município de Fortaleza, na forma ora delineada e com as providências complementares que se fizerem necessárias, tendo como escopo precípuo a promoção do esporte enquanto instrumento de inclusão social, de desenvolvimento humano integral e de elevação da qualidade de vida. O referido programa destina-se, com ênfase, a crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, os quais encontram, por meio das práticas esportivas e das atividades de lazer, uma via legítima de superação das desigualdades sociais, em estrita consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da igualdade de oportunidades.

Inegavelmente, o aludido projeto de indicação já se encontra em execução no âmbito do Governo do Estado do Ceará, de modo que harmoniza-se integralmente com os princípios consagrados na Constituição Federal e com os dispositivos legais que asseguram os direitos fundamentais, especialmente no tocante à garantia e à efetivação do direito ao esporte. Ademais, propõe-se a estimular a prática de atividades desportivas formais, bem como ações de caráter recreativo, lúdico e complementar, enquanto instrumentos de promoção do bem-estar físico, psicológico e social da coletividade.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no exercício de sua função garantidora de direitos fundamentais, estabelece, em seu artigo 204 , no Título VIII – Da Ordem Social, a diretriz de promoção da integração plena da pessoa com deficiência à vida comunitária, reconhecendo-lhe o direito à participação ativa na sociedade e o acesso equitativo às políticas públicas de inclusão social.

Nessa senda, impende destacar ainda em sede constitucional o disposto no artigo 217, o qual, inserido no conjunto normativo que resguarda os direitos fundamentais, consagra o direito ao desporto como prerrogativa universal, objetivando ao Poder Público o incentivo de fomentá-lo em todas as suas manifestações (formais e não formais). Desse modo, a presente propositura configura-se como instrumento de inclusão social, de promoção da saúde e de fomento ao desenvolvimento humano, com

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf.

enfoque prioritário nas áreas que concentram elevados índices de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Fortaleza.

Salienta-se também, que o artigo 290 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagra a garantia do estrito cumprimento da legislação relativa ao fomento e incentivo ao desporto, no que versa sobre o desenvolvimento do esporte e sobre a compreensão da atividade física como forma de promoção da saúde.

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Municipal de Fortaleza a Implementação do Programa Esporte Superação, com vistas a viabilizar uma política pública voltada à valorização do esporte, direcionada a crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência inseridas em áreas marcadas por acentuada desigualdade socioeconômica, propondo-se a democratização do acesso ao esporte, ao lazer e à cidadania.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 28/04/2025 09:40

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745844040377_78501f32-894f-49f4-ba9b-af8ef9c0c51f.pdf

Assinam o documento

Francisco Antonio Brito Monção